



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PERNAMBUCO

# PNAE – Passo a passo

Programa Nacional de Alimentação Escolar





# PNAE o que é?

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Governo Federal, garante, por meio da transferência de recursos financeiros aos municípios, a alimentação escolar dos alunos da educação infantil (creches e pré-escola) e do Ensino Fundamental, inclusive das escolas indígenas, matriculados em escolas públicas e filantrópicas.

O PNAE tem caráter suplementar, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando coloca que o dever do Estado (ou seja, das três esferas governamentais: União, Estados e Municípios) com a educação é efetivado mediante a garantia de “atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade” (inciso IV) e “atendimento ao educando no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde” (inciso VII).

## **São princípios do PNAE:**

1. O direito humano à alimentação adequada, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos;
2. A universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita, a qual consiste na atenção aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;
3. A equidade, que compreende o direito constitucional à alimentação escolar, com vistas à garantia do acesso ao alimento de forma igualitária;
4. A sustentabilidade e a continuidade, que visam ao acesso regular e permanente à alimentação saudável e adequada;
5. O respeito aos hábitos alimentares, considerados como tais, as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local saudáveis;
6. O compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar e das ações de educação alimentar e nutricionais entre os entes federados, conforme disposto no art. 208 da Constituição Federal; e
7. A participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir a execução do Programa.

## **Passo a passo para uso do recurso para implantação do PNAE:**

## 1º passo

### Levantamento dos produtos disponíveis para compra

#### Quem faz isso?

Sindicato de Trabalhadores Rurais (em cada região dos *Campi* interessados);

Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco – FETAPE;

Coordenador de Extensão do *Campus*.

## 2º passo

### Construção do cardápio

#### Quem faz isso?

Nutricionista do *Campus*, com os dados do levantamento dos gêneros encontrados no 1º passo.

#### **Observação:**

O *Campus* que não possui nutricionista poderá solicitar à DAE auxílio dos serviços.

## 3º passo

### Preparação da chamada pública

#### Quem faz isso?

Diretoria de Administração e Planejamento do *Campus*.

#### Do que precisa?

Informações dos produtos (quais são e as quantidades) para que os fornecedores elaborem seus projetos de venda.

#### Quem pode participar?

Agricultores ou Associações que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, CPF e Projeto de Venda.

**Observações:**

**Onde se faz isso?**

- ✓ Jornais de grande circulação;
- ✓ Panfletos/cartazes espalhados pelos arredores, principalmente nos locais mais frequentados por estes agricultores (CEAGEPE, por exemplo);
- ✓ Internet: entre outros sites: Imprensa Nacional (INCOM), [alimentacaoescolar@mda.gov.br](mailto:alimentacaoescolar@mda.gov.br)
- ✓ O levantamento do preço médio dos gêneros alimentícios deverá ser realizado previamente pelo Setor de Compras;
- ✓ O preço não é o fator determinante para se conhecer o vencedor do certame e, sim, a proximidade do fornecedor (Figura 1).
- ✓ A DAP pode ser emitida pelo IPA aos agricultores que tiverem interesse em participar.
- ✓ A divulgação deverá ser realizada por um período mínimo de 20 (vinte) dias.



Figura 1: Critério para escolha de melhor projeto de venda.

## 4º passo

### Parecer da Procuradoria Jurídica do IFPE

#### Quem faz isso?

O servidor da Diretoria de Administração e Planejamento responsável pelo processo.

## 5º passo

### Elaboração do projeto de venda

#### Quem pode orientar?

O servidor da Diretoria de Administração e Planejamento responsável pelo processo.

#### **Observação:**

Existe um formulário próprio que deverá ser preenchido pelo agricultor ou Associação interessada em participar da chamada pública (Anexo I).

## 6º passo

### Seleção dos projetos de venda

#### Quem faz isso?

O servidor da Diretoria de Administração e Planejamento responsável pelo processo.

#### **Observação:**

Os produtos da agricultura familiar devem atender à legislação sanitária;

## 7º passo

### Assinatura do contrato

## Quem faz isso?

O servidor da Diretoria de Administração e Planejamento responsável pelo processo.

## Pra que serve esse documento?

Estabelece o cronograma de entrega dos produtos (de acordo com a solicitação do nutricionista - anexo III), a data de pagamento e os agricultores familiares e todas as cláusulas de compra e venda (anexo II).

# 8º passo

## Execução

### O que é a fase de execução?

O início da entrega dos produtos, obedecendo ao cronograma estabelecido no contrato.

#### **Observação:**

A cada entrega deve-se proceder ao preenchimento do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar (Anexo IV), juntamente com a nota fiscal.

### Quem preenche esse documento?

Nutricionista

## Anexo I

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>			
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 01/2014			
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>			
<b>A – Grupo Formal</b>			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município		
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone	
9. Banco	10. N° da Agência	11. N° da Conta Corrente	
<b>B – Grupo Informal</b>			
1. Nome do Proponente			
3. Endereço	4. Município		
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF	8. DDD/Fone	
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>			
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N° da Agência

## Anexo II

CONTRATO N.º     /20XX  
**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**(MODELO)**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE,

e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, \_\_\_ semestre de 2009, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2009.

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_\_.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gê-

neros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE  
PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA  
PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vendida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º \_\_\_\_\_/2009, pela Resolução CD/FNDE n.º \_\_\_\_/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante

Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_ (município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
( agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**Anexo III**

**CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS ALIMENTOS NA ESCOLA**

Produto	Quantidade	Data de entrega

## Anexo IV

### TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
representada por (nome do representante legal), \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_

recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s)  
nome(s) do(s) fornecedor(es) \_\_\_\_\_ dos pro-  
dutos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentí-  
cios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar totalizam valor de R\$  
\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos  
por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a desti-  
nação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para  
Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_

**ENTIDADE ARTICULADORA**

ENTIDADE ARTICULADORA

Confira abaixo a legislação correlata:

[LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009](#)

[Resolução nº 26/2013](#)

**Elaboração:**

Sílvia Patrícia de Oliveira Silva Bacalhau  
**Diretoria de Assistência Estudantil – DAE**

Thales Ramon de Queiroz Bezerra  
**Pró-Reitoria de Extensão – PROEXT**

**Ilustração:**

Freepik

**Diagramação:**

Eni Vieira

**Revisão:**

Xênia Luna; Divaneide Ferreira



